



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Projeto de Lei 295 /2017

*Estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal em adquirir o produto cateter uretral com revestimento hidrofílico em preferência ao cateter uretral convencional.*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º – Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Belo Horizonte, quando houver necessidade de compra, obrigada a adquirir o produto Cateter Uretral com Revestimento Hidrofílico, ou similar com mesma eficácia comprovada.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2017.

  
Vereador Cláudio da Drogaria Duarte  
PMN



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA

Nobres colegas peço a atenção dos Senhores e Senhoras ao projeto que apresento a essa casa, pois ele é uma medida que visa especialmente dois pontos: o primeiro é o conforto dos pacientes atendidos nos Sistema Único de Saúde, em especial aqueles que sofreram lesões na medula e os que precisam de tratamento urinário; e o segundo ponto é proporcionar maior eficiência e economia ao serviço público.

Apenas realizando uma breve explicação, cumpre dizer que o produto cateter uretral é utilizado para esvaziamento e limpeza da bexiga urinária, sendo que, como já destaquei, os pacientes que precisam constantemente desse produto são aqueles que sofreram danos na medula e que por consequência perderam os movimentos do corpo abaixo da fratura. Esses pacientes têm que usar o cateter uretral, isso porque perdem não apenas os movimentos, mas também o controle da bexiga e o seu não esvaziamento pode levar à infecções urinárias e à pressão sobre os rins que podem também ser afetados e agravar o quadro do paciente. Ademais, outros pacientes que precisam de auxílio mecânico para urinar também dependem desse produto.

Atualmente, a Prefeitura de Belo Horizonte tem como praxe nos processos licitatórios adquirir o cateter uretral convencional que é mais barato num primeiro momento, todavia, ele pode acabar se tornando mais caro. A proposta de trazer a obrigatoriedade de aquisição pelo Poder Público do cateter uretral com revestimento hidrofílico, é justamente para evitar os danos e desconfortos causados pelo cateter convencional. O fato é que o cateter convencional por não ser lubrificado, gera um desconforto ao paciente, uma vez que ele deve ser inserido no canal da uretra o que provoca irritação e por vezes provoca infecções, diante das lesões causadas pelo produto usado pelo Município. Esse procedimento tem que ser realizado, dependendo do caso, de quatro a seis vezes por dia, em média. Assim, o cateter convencional, apesar de ser mais barato inicialmente, além de gerar enorme desconforto para o paciente, gera um custo maior para o SUS que posteriormente terá de arcar com o tratamento de uma infecção urinária, que necessitará de

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

antibióticos e outros medicamentos muito mais caros do que o cateter com revestimento hidrofílico que diminui os riscos de infecção.

O presente projeto tem amparo jurídico, em especial constitucional, chegando a essa conclusão ao se fazer uma análise conjugada de alguns dispositivos da Carta Magna, tais como o artigo 22, inciso XXVII, que versa: *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; bem como o artigo 24 §2º: § 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados; e por fim o artigo 30 inciso II, que expressa: Art. 30. Compete aos Municípios: II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Importante ainda destacar, que o produto é produzido por diversas empresas o que permitirá a concorrência que rege as normas licitatórias. Fazendo uma breve pesquisa na internet é possível encontrar fornecedores em quantidade hábil para efetivar tal preceito.

Assim, nobres colegas, peço o apoio para aprovação do projeto que trago a essa casa, por entender ser uma causa relevante e que, além disso, trará maior dignidade no tratamento dos pacientes do SUS, bem como economia ao erário, analisando-se o tratamento de forma global e não apenas no que se refere ao valor do cateter de forma isolada.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2017.

  
Vereador Cláudio da Drogaria Duarte

PMN